



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1085

Revoga a Lei Municipal nº 1076, de 1º de julho de 1991, em todos os seus termos e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1076, em todos os seus termos, não produzindo quaisquer efeitos.

Art.2º - Fica mantida a política salarial da Lei Federal nº 8178, para os meses de junho e julho, e demais períodos de sua vigência, nos termos em que couber aos funcionários municipais.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 02 de outubro de 1991


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal